



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 060/2012

Aprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM DAS GARÇAS**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7156/2011, por “**AMAMIA & BRITO LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.415.884/0001-61, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM DAS GARÇAS**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 25.575, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 25575, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 25-R-2, da subdivisão do lote nº. 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20104429528;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença Prévia nº 28.477, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 25 de outubro de 2011, com validade até 25 de outubro de 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

IV – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - declaração da Secretaria de Obras Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 11.756/2011, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**AMAMIA & BRITO LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo e pelo Diretor de Projetos e Loteamentos , informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM DAS GARÇAS**”, constituído pelo imóvel lote de terras nº.25-R-2, da subdivisão do lote nº. 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m², assim distribuídos:

I – 08 (quatro) quadras, divididas em 68 (sessenta e oito) datas residenciais, que perfazem a área total de 29.984,07m² (vinte nove mil novecentos e oitenta e quatro virgula zero sete metros quadrados);

II – Travessa Itú , Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, com área total de 14.007,37 m² (quatorze mil e sete virgula trinta e sete metros quadrados).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

III – Área Institucional 1 (data nº.01 da quadra nº.07) com 1.130,47 m² (hum mil cento e trinta virgula quarenta e sete metros quadrados).

IV – Área Institucional 2 (data nº.06 da quadra nº.02) com 1.130,75 m² (hum mil cento e trinta virgula setenta e cinco metros quadrados).

V – Servidão de Passagem da rede de galeria de águas pluviais, com área de 2.147,34 m², (dois mil cento e quarenta e sete virgula trinta e quatro metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04 alterada pela Lei nº. 140/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5%, (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Travessa Itú, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, com área total de 14.007,37 m² (quatorze mil e sete virgula trinta e sete metros quadrados).

II – Área Institucional 1 (data nº.01 da quadra nº.07) com 1.130,47 m² (hum mil cento e trinta virgula quarenta e sete metros quadrados).

III – Área Institucional 2 (data nº.06 da quadra nº.02) com 1.130,75 m² (hum mil cento e trinta virgula setenta e cinco metros quadrados).

IV – Servidão de Passagem da rede de galeria de águas pluviais, com área de 2.147,34 m², (dois mil cento e quarenta e sete virgula trinta e quatro metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e o lote especificado nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º. As datas constante do inciso II e III deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de março de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORD'S FILHO
Secretário de Administração

ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras
& Urbanismo

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

[Handwritten signature and stamp]

PUBLICADO NO URUARAMA ILUSTRADO
DE 16 de Março 120 12
DE Nº 9429
URUARAMA, 16 / 03 / 20 12
69.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO